



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 007/2005

**TORNA OBRIGATÓRIA A
IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica Obrigatório à identificação explícita e visível em todos os veículos que prestem serviços aos órgãos da administração municipal direta e indireta.

§ 1º - A identificação de que trata o caput desta lei deverá ser feita através de identificação presa às postas laterais, constando a inscrição **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**, o nome da secretaria ou órgão pela qual o veículo está a serviço e o Logotipo da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

§ 2º - A inscrição de que trata o § 1º deverá ter tamanho mínimo de 10 centímetros e de cor contrastante com a do veículo.

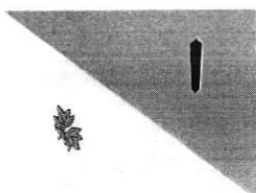
Art. 2º - Fica o poder executivo através de órgão por ela delegado a fiscalização para o devido cumprimento e execução desta Lei.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de sessenta dias para que os veículos prestadores de serviços se adaptem a esta Lei, sob pena de terem o cancelamento do contrato firmado.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, 21 de março de 2005.

José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056

